



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 394 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno e ouvida a Diretoria do CRBio-03,

*Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - RS/SC - CRBio-03**, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o CRBio-03 possui como objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar a atuação do Biólogo nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, e Biotecnologia e Produção;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.115, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

**Considerando** o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

**Considerando** o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº **55.184, de 15 de abril de 2020**, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**Considerando** o conteúdo do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul com a DECRETÇÃO DE EMERGENCIA e do Estado de Santa Catarina em relação à infecção por COVID-19, bem como a necessidade da prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região;

**Considerando** a Resolução CFBio Nº 557, de 26 de março que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento das anuidades de 2020 pelos Biólogos nas áreas de competência de todos os CRBios.

**Considerando** a portaria CRBio-03 Nº 391, de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, e dá outras providencias.

**Considerando** a PORTARIA SES Nº 244 de 12 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina em relação à infecção por COVID-19.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o texto da portaria CRBio – 03 N° 391 de 03 de abril de 2020, que estabeleceu a **suspensão das atividades presenciais no CRBio – 03** para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

Parágrafo Primeiro. As atividades presenciais serão retomadas em consonância com as orientações dos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo. As atividades de todos os setores do CRBio-03 deverão serem realizadas a remoto (*Home Office*) e os atendimentos aos profissionais serão feitos através de email.

Parágrafo Terceiro. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Diretoria.

Art. 2º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Diretoria do CRBio-03.

Art. 3º. Esta Portaria complementa os artigos da Portaria CRBio-03 n° 389 de 18 de março de 2020, Portaria CRBio-03 n° 390 de 20 de março de 2020, Portaria CRBio-03 n° 391 de 03 de abril de 2020 e revoga apenas os artigos que a contrariam.

Art. 5º. A presente entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Porto Alegre, 22 de abril de 2020.

---

Biólogo Jackson Müller  
Presidente do Conselho  
CRBio 08484-03